PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 3601
EM 20 / 02 / 2003

L E I N.º 114/2003

SÚMULA: - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta 9 de 30.04.2002 da STN/MF e SEDU/PR

O Sr. **JOSÉ CARLOS PASTORI**, Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 2° – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar mediante doação ou venda, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população incluído pelo PSH, bem como oferecer como contrapartida recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis;

Parágrafo 1°. – As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura mínima necessária determinada pelas normas operacionais do Programa, de acordo com a realidade do Município.

Parágrafo 2° – Os lotes submetidos e desmembrados deverão obedecer à legislação municipal específica para o assunto.

Artigo 3° – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo 1° – Poderão ser integradas ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão

deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Artigo 4° – Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga em parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, cujo detalhamento encontra-se minuta de contrato referida no Art. 5° § 1° desta Lei.

Parágrafo 1° – Os beneficiários do P.S.H. ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 5° - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo 1° – Só poderão ingressar no P.S.H., famílias residentes no município, há pelo menos cinco anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 6° - Fica autorizado o Executivo Municipal a nomear 02 (dois) representantes funcionários públicos para participar como integrantes de Comissão de Acompanhamento e Gestão de Obras, e 02 (dois) representantes dos moradores, beneficiários do Programa para viabilizar ações para implementação do Programa nas normas e diretrizes definidas pela Instituição financeira – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Primeiro: aos funcionários públicos cabe somente a fiscalização e acompanhamento das obras e serviços não podendo movimentar contas e saldos bancários advindos do programa.

Artigo 7° – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Cruzmaltina, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2003.

JOSÉ CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal